



## CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra Pereira Gonçalves**, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.6. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE BRAVÃES - **Proposta - Aprovação de minuta** - No seguimento de pedido formulado, através de documento registado em GSP-PG.08-64/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n°1 do artigo 120º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da igualdade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Assim, proponho que se celebre com a Junta de Freguesia de Bravães o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo n.º 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 26 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

#### MINUTA

#### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

Município de Ponte da Barca

E

Junta de Freguesia de Bravães

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.



A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca, a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Nos termos do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de Beneficiação e Conservação da Viação Rural fica melhor acautelada se delegada na freguesia.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, entre:

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505 676 770, com sede na Praça Doutor António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: [geral@cmpb.pt](mailto:geral@cmpb.pt), representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual como Primeiro Outorgante;

E

A Junta de Freguesia Bravães, com o NIPC 507 484 398, com sede na Estrada do Mosteiro, n.º 1182, 4980-125 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: [jfbravaes@gmail.com](mailto:jfbravaes@gmail.com), representada pelo seu Presidente Carlos Alberto Cerqueira de Araújo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca, na Junta de Freguesia de Bravães, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

O Código dos Contratos Públicos;

O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19.ª, 20.ª e 21.ª.

## **CAPÍTULO II**

### **OBJETO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Definição do objeto do contrato**

Pavimentação da Rua da Ferreira.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Forma de cumprimento do objeto do contrato**

Para financiar o exercício das competências, a Câmara Municipal de Ponte da Barca, transferirá para a Junta de Freguesia de Bravães, a quantia de 15.987,50€ (acresce IVA à taxa legal em vigor). Esta verba encontra-se assegurada através do compromisso n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **CAPÍTULO III**

#### **RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

##### **Cláusula 7.ª**

###### **Recursos Financeiros e Modo de afetação**

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante disponibilidade de tesouraria e no montante máximo previsto.

##### **Cláusula 8.ª**

###### **Recursos Patrimoniais e Modo de afetação**

Não existirá qualquer transferência de recursos patrimoniais por parte da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, na execução do presente contrato de delegação de competências.

##### **Cláusula 9.ª**

###### **Recursos Humanos e Modo de afetação**

Não existirá qualquer transferência de recursos humanos por parte da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, na execução do presente contrato de delegação de competências.

##### **Cláusula 10.ª**

###### **Obrigações da Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;

Aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

##### **Cláusula 11.ª**

###### **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes, mencionados na cláusula 5.ª;

Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;

Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;

Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 13.ª.

Entregar ao Primeiro Outorgante as faturas recebidas, referentes aos trabalhos a executar mencionados na alínea a).

**Cláusula 12.ª**

**Obrigações adicionais**

1. Com a assinatura deste contrato, as partes obrigam-se ainda a cumprir o estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), em todas as suas aquisições de bens e serviços, bem como empreitadas, no âmbito das competências delegadas, nomeadamente:

- a) Adotar os procedimentos de contratação pública adequados, conforme os limiares previstos no CCP;
- b) Cumprir os princípios fundamentais da contratação pública, incluindo os princípios da concorrência, transparência e igualdade de tratamento;
- c) Utilizar plataformas eletrónicas de contratação pública, quando aplicável.

**Cláusula 13.ª**

**Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:

Relatório Semestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante e que devem ser entregues até ao 5.º dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;

Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro de cada ano

A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

**Cláusula 14.ª**

**Verificação dos relatórios**

Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante ou de parte destes.

Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da sua receção.

Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

**Cláusula 15.ª**

**Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.



#### **Cláusula 16.ª**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.

As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Modificação do contrato**

O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Suspensão do contrato**

A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Resolução pelas Partes Outorgantes**

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Revogação**

As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

A revogação obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Denúncia e Caducidade**

O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

Câmara Municipal de Ponte da Barca: [geral@cmpb.pt](mailto:geral@cmpb.pt);

Junta de Freguesia de Bravães: [jfbravaes@gmail.com](mailto:jfbravaes@gmail.com)

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Ponte da Barca.





**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Bravães, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Bravães, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Ponte da Barca, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 202\_.

O presente contrato interadministrativo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Junta de Freguesia de Bravães

Carlos Alberto Cerqueira de Araújo"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, submeter o assunto à Assembleia Municipal."-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 30 de maio de 2025.-----

A Chefe de Divisão,

(Marta Alexandra Pereira Gonçalves, Dr.ª)

